



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01427/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) -
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 13/2009 - INEXISTÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 827 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 13/2009

2.02. Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER)

2.03. Objetivo: Obras de restauração da PB-087, trecho Pilões/Areia.

2.04. Contrato nº: PJ 053/2009

2.05. Contratado: ESSE – ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

2.06. Valor: R\$ 4.101.366,06

2.07. Assinatura do Contrato: 01/12/2009

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 13/2009 em epígrafe, bem como do contrato nº 053/2009 acima citado, determinando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB